

UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS - INSTITUTO MARIA MERCÊS
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS.

Artigo 1º- A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, devidamente constituída em 04/04/2014 (quatro de abril de dois mil e quatorze), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 21.308.951/0001-00, conforme aprovação em Assembleia com seu primeiro ato constitutivo apontado sob nº 8.331, no protocolo A/P e registrado sob nº 3.055 no livro "A24-PJ" na data de 14 de outubro de 2014, sediada na Rua Brás Cubas, 86 – Vila Bocaina, CEP: 09310-730 - Mauá do Estado de São Paulo é uma associação civil, autônoma, de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferencia partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, observados os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência. Reger-se há pelo presente estatuto, obedecendo ao novo código civil e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo único: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, poderá atuar em todo território nacional e internacional, criar filiais, sub-sedes, escritórios ou representações em outros estados e países respeitando e adequando-se a legislação vigente em seus territórios, nomeando Diretoria Estatutária para realizar sua gestão.

Artigo 2º - A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês tem sua sede, na Rua Brás Cubas, 86 – Vila Bocaina, CEP: 09310-730 - Mauá do Estado de São Paulo, podendo manter, para consecução da sua finalidade, escritórios, representações e outras dependências em qualquer localidade do território nacional.



Handwritten signature and a blue checkmark.

UNIAO DA SAUDE SEM FRONTEIRAS - INSTITUTO MARIA MERCEZ
RUA BRAS GUARU, 86 - VILA BOCAINA, CEP: 09310-730 - MAUA, SP
FONE: (11) 4244-9397 - FAX: (11) 4244-9397
E-MAIL: uniao@uniao.org.br

UNIAO DA SAUDE SEM FRONTEIRAS - INSTITUTO MARIA MERCEZ
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E ARINS.

Artigo 1º - A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercez, devidamente constituída em 04/04/2014 (quarta de abril de dois mil e quarenta e quatro) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 21.028.921/0001-00, conforme aprovação em Assembleia com seu primeiro ato constitutivo aprovado sob nº 6.321, no processo A 7 e registrado sob nº 3.055 no livro "A-4-P-1" na data de 14 de outubro de 2014, sedo na Rua Bras Guaru, 86 - Vila Bocaina, CEP: 09310-730 - Mauá, SP, Estado de São Paulo, é uma associação civil sem fins econômicos e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer forma de dependência em qualquer território nacional, categoria social, nacionalidade e profissões, cujos objetivos e finalidade são a promoção e a manutenção da integridade física, psicológica, econômica e de eficiência pessoal e social, obedecendo ao novo código civil e normas de direito aplicáveis.

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mauá-SP

Parágrafo Único: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercez, poderá atuar em todo território nacional e internacional, criar filiais, sub-entidades, escritórios de representação em outros estados e países, respeitando e adequando-se a legislação vigente em seus territórios, mantendo Diretoria Estatutária para realizar sua gestão.

Artigo 2º - A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercez tem sua sede na Rua Bras Guaru, 86 - Vila Bocaina, CEP: 09310-730 - Mauá, SP, Estado de São Paulo, podendo manter para consecução de sua finalidade, escritórios, representações e outras dependências em qualquer localidade do território nacional.



CAPITULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês tem por finalidade, a promoção de atividades de relevância pública e social, promovendo ações que atendam seus usuários em suas múltiplas demandas, quais sejam, nas áreas de Assistência Social, de Educação, de Promoção e Formação em Saúde, de Promoção e Formação Cultural, Esporte, Lazer, Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Jovem, da Mulher, da Diversidade, Pessoas com Deficiência, Adultos e Idosos e de seus familiares, de Educação e Formação Profissional e Assistência ao Jovem e Adolescente, de caráter filantrópico sem cunho político ou partidário, com o objetivo de atender a todos a que dela necessitem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com as **seguintes práticas**:

- I- Atuar na área da assistência social, fomento ao protagonismo e emponderamento da população, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas, desenvolvendo ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 – LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivo que as atualizam;
- II- Atuar no nível de complexidade do SUAS de Proteção básica, prestando serviço de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários e das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que se encontram a margem da sociedade, vivendo situação de exclusão e risco social, as inserindo e estimulando ao desenvolvimento e exercício pleno da cidadania;
- III- Atuar na área da saúde integral, de atendimento e formação educacional, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, adultos e idosos, promovendo atividades de cunho social, cultural, econômico, esportivo e recreativo;
- IV- Atuar na área da educação, em especial na instalação de cursos profissionalizantes, industriais e comerciais, seguindo às determinações da Lei 10.097/00, Lei da Aprendizagem, e do Capítulo V, do Decreto 9.579/18 e suas atualizações, buscando atender à demanda de sua comunidade e a inclusão do jovem no mercado de trabalho;



d
[Handwritten signature]

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Unidade Social terá por objeto social promover a realização de atividades de relevância pública e social promovendo ações que auxiliem suas unidades em suas múltiplas demandas, para além de Assistência Social, Educação, Promoção e Formação em Saúde, Promoção e Formação Cultural, Esporte, Lazer, Atendimento e Defesa dos Direitos do Indivíduo, do Idoso, da Mulher, da Diversidade Sexual com Distinção, Jovens e Adolescentes, Famílias, Educação e Formação Profissional e Assistência ao Jovem e Assistência ao Idoso, dentre outros, visando ao bem-estar da população e à promoção do desenvolvimento humano e social, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal.

EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mauá - SP

IV - Atuar na área de saúde integral de atendimento e promoção do desenvolvimento humano e social, visando ao bem-estar da população e à melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal, promovendo atividades de cunho social, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento humano e social, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal.

III - Atuar na área de saúde integral de atendimento e promoção do desenvolvimento humano e social, visando ao bem-estar da população e à melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal, promovendo atividades de cunho social, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento humano e social, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal.

II - Atuar no nível de complexidade do SUS de promoção de ações que auxiliem suas unidades em suas múltiplas demandas, para além de Assistência Social, Educação, Promoção e Formação em Saúde, Promoção e Formação Cultural, Esporte, Lazer, Atendimento e Defesa dos Direitos do Indivíduo, do Idoso, da Mulher, da Diversidade Sexual com Distinção, Jovens e Adolescentes, Famílias, Educação e Formação Profissional e Assistência ao Jovem e Assistência ao Idoso, dentre outros, visando ao bem-estar da população e à promoção do desenvolvimento humano e social, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal.

I - Atuar na área de saúde integral de atendimento e promoção do desenvolvimento humano e social, visando ao bem-estar da população e à melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal, promovendo atividades de cunho social, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento humano e social, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação aplicável e a legislação municipal, estadual e federal.

- V- Gerir, promover e estimular a cultura através dos diversos estilos da dança, música, teatro, literatura, artes visuais, acesso a museus, cinematografia e biblioteca dentre outros;
- VI- Promover a atuar com ações de preservação e divulgação dos bens culturais regionais e brasileiros, do patrimônio cultural material e imaterial, dos sítios arqueológicos, acervos museológicos, bibliográficos, documentação arquivística, registro fotográficos e cinematográficos, promovendo a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII- Promover projetos e oficinas como foco na foto-comunicação e o uso de recursos audiovisuais, e novas tecnologias da comunicação estimulando a participação de crianças, jovens e adultos para o retrato e análise da realidade social que os cerca, estimulando a criatividade e contribuindo com o protagonismo;
- VIII- Promover, estimular, defender ações de preservação do meio ambiente, fauna e flora, melhoria nos bairros, saneamento básico, entre outros;
- IX- Promover e estimular ações e atividades desportivas como forma de socialização, formação e lazer, entre outros;
- X- Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;
- XI- Promover ações de cidadania para conscientização e valorização da pessoa enquanto sujeito de direitos;
- XII- Promover e estimular ações de Comunicação Social;
- XIII- Comprometer o maior número de pessoas com o desenvolvimento da comunidade, formando nela a consciência social e cidadã;
- XIV- Promover ações de educação na área da saúde integral, de atendimento e prevenção em saúde, orientação na área da saúde básica e saúde pública, apoio e realização de campanhas preventivas sobre doenças e epidemias, além de fomentar e ofertar apoio financeiro, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, adultos e idosos;
- XV- Promover palestras para comunidade vulnerável, ações culturais, econômico, esportivo e recreativo com vistas à inclusão social;



[Handwritten signature]

EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

- XVI- Estimular o Voluntariado, realizar parceria com universidades, escolas, núcleos de estudos e outros;
- XVII- Promover ações voltadas a melhor idade;
- XVIII- Assistir entidades públicas e/ou privadas e do terceiro setor, podendo para tanto, assinar convênios, parcerias e contratos;
- XIX- Experimentação não lucrativa de novos modelos sócia produtiva e de sistemas alternativos de produção, comércio justo, emprego e crédito, através de bancos solidários;
- XX- Promover a difusão de experiências sócias produtivas e de sistemas alternativos de produção e gestão, como cooperativas, incentivos à economia solidária, fomento ao emprego e renda;
- XXI- Promover ações que auxiliem no desenvolvimento da consciência crítica e da valorização da cidadania de grupos e indivíduos estimulando o protagonismo e a incidência política para o desenvolvimento humano, econômico, cultural, social, científico e ambiental das cidades, bairros e comunidades, seja no meio urbano e rural;
- XXII- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita, através de parcerias;
- XXIII- Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do ser humano e da preservação da cultura regional e brasileira, inspirada nos princípios laicos, humanitários e democráticos;
- XXIV- Promoção de a segurança alimentar, nutricional com ações que estimulem hábitos de vida e alimentação saudável;
- XXV- Atuar na defesa e promoção de ações de defesa e de educação em Direitos Humanos, respeito às diferenças, em especial, na luta e promoção dá igualdade racial, da mulher e diversidade, fomento e valorização de uma cultura de paz;
- XXVI- Promoção e execução de projetos, debates, estudos e divulgação de informações sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos, preceitos constitucionais, conferências, convenções e tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatários, além das recomendações dos



[Handwritten signature]

- XVI- Estimular o Voluntariado, realizar parcerias com universidades, escolas, clubes de estudos e outros;
- XVII- Promover ações voltadas a melhoria da;
- XVIII- Assair entidades públicas e ou privadas e do terceiro setor, podendo atuar tanto, assim, convênios, parcerias e contratos;
- XIX- Experimentação nas iniciativas de novos produtos e ou sistemas alternativos de produção, comércio justo, negócios e crédito inclusivos, bancos solidários;
- XX- Promover a difusão de experiências sociais produtivas e de melhoria alternativas de produção e gestão, como cooperativas, incubadoras e associações solidárias, fomento ao empreendedorismo;
- XI- Promover a melhoria da qualidade da gestão pública e da administração pública, visando a participação da sociedade civil, fortalecendo a cultura de transparência e o compromisso ético, promovendo a cultura de inovação e a melhoria da gestão e simplificação dos processos, dentro e fora das instituições, seja no meio urbano e rural;
- XII- Promoção de direitos estabelecidos, conquista de novos direitos e assessoria jurídica gratuita, através de parcerias;
- XIII- Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana através do aperfeiçoamento do ser humano e da preservação da cultura regional e promover registros nos princípios laicos, humanitários e democráticos;
- XIV- Promoção de a segurança alimentar, nutricional, com ações que estimulem hábitos de vida e alimentação saudáveis;
- XV- Atuar na defesa e promoção de ações de defesa e de educação em defesa da Humanos, respeito às diferenças, em especial, na luta é promoção da igualdade racial, da mulher e diversidade, fomento e valorização de uma cultura de paz;
- XXVI- Promoção e execução de projetos, cursos, estudos e divulgação de informações sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos, projetos constitucionais, conferências, convenções e tratados internacionais de direitos humanos do qual o Brasil é signatário, além das recomendações por

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mauá-SP



Relatores Especiais da Organização das Nações Unidas (ONU), entre outros documentos de consenso internacional no campo dos Direitos Humanos;

- XXVII- Estimular a participação cidadã e incidência política nos Conselhos e outras instâncias de deliberação e participação social, construindo estratégias de exigibilidade e justicialidade dos Direitos Humanos, incidindo na formulação, implementação, monitoramento e controle das políticas públicas;
- XXVIII- Produzir estudos e debates sobre as violações locais de direitos humanos analisando a situação desses direitos no âmbito nacional, além de organizar e apoiar manifestações, campanhas, passeatas e outras ações desenvolvidas por movimentos sociais, universidades, organizações da sociedade civil e outros atores da sociedade civil organizada que lutam pela promoção, defesa, exigibilidade e justiciabilidade dos Direitos Humanos;
- XXIX- Promover campanhas, projetos, pesquisas, seminários e debates com foco na erradicação de preconceitos, violências e discriminações que atingem grupos e indivíduos em virtude de características como raça/etnia, gênero, classe, nacionalidade, entre outros marcadores de diferenças que produzem desigualdades;
- XXX- Implementar programas, campanhas, projetos e debates de prevenção e enfrentamento violência contras mulheres, crianças e adolescentes, refugiados, pessoas portadoras de deficiência e idosos, entre outros grupos, incluindo a divulgação de informações sobre leis e documentos nacionais e internacionais que garantam seus direitos;
- XXXI- Apoiar e desenvolver programas de capacitação direcionados aos profissionais de educação, policiais, juízes, operadores do direito, gestores de políticas públicas, servidores públicos e privados, bem como ativistas e profissionais que atuam no terceiro setor, para promover a compreensão dos direitos humanos em sua integralidade, respeito à diversidade em todos os níveis (religiosa, étnica, cultural, etc.), erradicação das desigualdades de gênero, violência, preconceitos e estereótipos depreciativos que pairam sobre determinados grupos;
- XXXII- Desenvolver ações do programa das nações unidas em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de acordo com a plataforma agenda 2030;



[Handwritten signature]

Relatores Especiais da Organização das Nações Unidas (ONU), entre outros documentos de consenso internacional no campo dos Direitos Humanos.

XXVII- Estimular a participação cidadã e incidência política nos Conselhos e outras instâncias de deliberação e participação social, constituindo estratégias de exigibilidade e justiciabilidade dos Direitos Humanos, incluindo na formulação, implementação, monitoramento e controle das políticas públicas;

XXVIII- Produzir estudos e debates sobre as violações locais de direitos humanos, analisando a situação desses direitos no âmbito nacional, além de organizar e apoiar manifestações, campanhas, passeatas e outras ações desenvolvidas por movimentos sociais, universidades, organizações da sociedade civil e outros atores da sociedade civil organizada que lutam pela promoção, defesa, exigibilidade e justiciabilidade dos Direitos Humanos.

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mauá-SP

XXIX- Promover a participação de grupos e movimentos que atuem em defesa dos direitos humanos e debates com foco nas estratégias de prevenção de violações de direitos humanos, incluindo a atuação em rede de organizações como coletivos, gênero, classe, racialidade, entre outros marcos de diversidade que produzem desigualdades.

XXX- Implementar programas, campanhas, projetos e debates de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres crianças e adolescentes, incluindo pesquisas pontuais de incidência e idosa, entre outros grupos, incluindo a divulgação de informações sobre leis e documentos nacionais e internacionais que garantam seus direitos;

XXXI- Apoiar e desenvolver programas de capacitação direcionados aos profissionais de educação, policiais, juizes, operadores do direito, gestores de políticas públicas, servidores públicos e privados, bem como ativistas e profissionais que atuam no terceiro setor, para promover a compreensão dos direitos humanos em sua institucionalidade, respeito à diversidade em todos os níveis (religioso, étnico-cultural, etc.). Estratégias de gênero, violência, preconceito e discriminação, bem como outros temas relacionados.

XXXII- Desenvolver ações do programa das Nações Unidas em consonância com as estratégias de desenvolvimento sustentável e de acordo com a plataforma agenda

- XXXIII- Cofinanciar negócios sociais de forma inovadora para a promoção do bem humano, social, econômico e cultural em parceria com o instituto através de:
- Empreendedores das classes C, D.e E, que fazem parte da cadeia produtiva: sócios, fornecedores e ou distribuidores e cujos produtos e serviços trazem impactos sociais/ambientais positivos às comunidades locais;
 - Profissionais buscando reposicionamento da carreira para criar ou gerenciar novos negócios que causam impacto social/ambiental positivo;
 - Recém-formados ou estudantes universitários, com espírito empreendedor, que se interesse em abrir um start up de negócios sociais;
 - Gestores e empreendedores de negócios sociais oriundos de organizações do terceiro setor, porém empreendendo com personalidade jurídica de empresa comercial e não ONG;
 - Grupos envolvidos em empreendedorismo coletivo, solidários e geridos por eles mesmos (empreendimentos da economia solidária, empreendimentos de comércio justo, cooperativas, consórcios, associações de produtores rurais, associações de comércio e indústria);
 - Pessoas oriundas de grupos com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, como egressos do sistema penal, pessoas com deficiência/portadores de necessidades especiais, minorias étnicas (refugiados, indígenas e quilombolas) e jovens em situação de risco social;
- XXXIV- Atendimento a pessoas com deficiência, negros, povos indígenas, migrantes, refugiados, pessoas que vivenciaram situação de tráfico de seres humanos, população em situação de rua, mulheres chefe de família, em situação de violência, e demais públicos que se encontram em vulnerabilidade social;
- XXXV- Promover ações de apoio e fomento a democratização e solidariedade pelo espaço urbano e rural, moradia digna, saneamento, reordenação social do uso de moradias e demais necessidades da população;
- XXXVI- Promover acesso à habitação e o desenvolvimento urbano e rural, podendo-se construir unidades habitacionais dentro do perímetro urbano, suburbano e rural;
- XXXVII- Promover a prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social e apoiar a



[Handwritten signature]

EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

continuidade do tratamento, recuperação e reinserção social do dependente químico por meio da criação e gestão compartilhada com parceiros;

XXXVIII- Promover e apoiar ações de redução de danos sociais e à saúde;

XXXIX- Promover e apoiar estudos, pesquisas, avaliações, eventos científicos e de mobilizações sociais relacionados à questão ao uso de álcool e outras drogas;

XL- Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;

XLI- Atuar na área da educação, em especial na instalação de cursos profissionalizantes, industriais e comerciais, seguindo às determinações da Lei 10.097/00, Lei da Aprendizagem, e do Capítulo V, do Decreto 9.579/18, buscando atender à demanda de sua comunidade e a inclusão do jovem no mercado de trabalho;

XLII- Celebrar e/ou firmar parcerias nas formas previstas da Lei 13.019, de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

XLIII- Viabilizar doações, financiamentos, co-financiamentos, parcerias, patrocínios e toda espécie de recursos lícitos, sejam eles da iniciativa pública ou privada para desenvolver trabalhos que venham beneficiar, promover e /ou emancipar as famílias e outros seguimentos, nos âmbitos Internacional, Federal, Estadual e Municipal;

XLIV- Realizar ações na área da educação de acordo com as Leis nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Decreto 5.773/2006 e suas alterações que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas modalidades;

XLV- Fomentar, apoiar, desenvolver e executar ações, projetos, programas e planos em rede com outras organizações da sociedade civil, públicas e ou/privadas, de acordo com a constituição dos países que atuar (á), com a Constituição Federal



EM BRANCO

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP**

Brasileira, Código Civil Brasileiro e a Lei nº 13.019, de julho de 2014 e suas alterações;

XLVI- Colaborar, apoiar, desenvolver, fomentar e executar todos os serviços programas e projetos que a Política Nacional e Internacional do Meio Ambiente e a Política Nacional e Internacional de Resíduos Sólidos permitem que as associações e/ou organizações da sociedade civil desenvolvam.

Parágrafo único: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês tem como princípios éticos, morais e sociais:

- **Como Missão:** Criar pontes, ofertar oportunidades e atuar na Defesa e Garantia de Direitos, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da sociedade em que vivemos, promovendo o resgate e a inclusão social de pessoas historicamente marginalizadas, propiciando condições para transformar suas vidas, desde a primeira infância, agregando valores despojados de preconceitos e discriminações de qualquer ordem social, rompendo paradigmas e instituindo concepções multiculturais e plurais que garantam o respeito mútuo entre as pessoas,

- **Como Valores:** Integridade, ética, transparência, simplicidade e criatividade, respeito profissional e trabalho em equipe, valores pautados na luta por igualdade e justiça social. Nosso trabalho visa à inclusão e acolhimento de todos os indivíduos: sem distinção de credo, cor ou nacionalidade, fazendo com que se sintam parte da história e protagonistas em busca de seus direitos.

- **Como Objetivo Geral:** promover a transformação e inclusão social por meio da educação, garantindo o direito da pessoa humana, combatendo a pobreza e todas as formas de discriminações e violações existentes, propiciando oportunidade e as condições necessárias para o desenvolvimento integral do ser humano.

- **Como Visão:** consiste em transformar a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento integral das pessoas, buscando ressignificar valores sociais, reponsabilidade social, participação, solidariedade, respeito à diversidade social e ao meio ambiente, com trabalho de excelência, inovação e impacto social por meio de ações para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.



[Handwritten signature]

EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades a União da Saúde Sem Fronteiras Mauá - Instituto Maria Mercês poderá:

- I- Prestar serviço e zelar pelo alojamento de crianças e adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância da Cidade à entidade, instalando abrigos e dependências adequadas conforme na Lei 8742/1993 – LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivo que as atualizam;
- II- Atuar junto ao seu público-alvo, criança, adolescente, jovens, e família, um trabalho de orientação e prevenção à saúde e também gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;
- III- Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias sociais, que possam ser replicadas a diversas comunidades buscando o seu desenvolvimento social, cultural e econômico;
- IV- Oferecer atividades de cultura, esporte e lazer para o público atendido, através de programas, projeto internos e externos;
- V- Prestar atendimento socioassistencial e socioeducacional a crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- VI- Promover cursos, eventos, incentivar, apoiar e desenvolver projetos de qualquer natureza, além de publicações em conjunto com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, relacionadas ao objeto social descrito no caput deste artigo;
- VII- Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VIII- Implementar projetos sociais e comunitários relacionados ao objeto social descrito no caput deste artigo;
- IX- *Firmar* convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, patrocínios, contratos ou outros instrumentos legais, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas e ou jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais para plena consecução de seus objetivos; adquirir bens que entender ser necessários, os quais farão parte do seu patrimônio; e ou receber auxílios, contribuições, subvenções, doações de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não.



[Handwritten signature]

Instituto Mauá de Tecnologia - Instituto Mauá de Tecnologia
Rua Mauá, 150 - Vila Industrial - Mauá, SP - 07091-000
Fone: (11) 4741-0001 Fax: (11) 4741-0002
E-mail: imt@imt.br
Site: www.imt.br

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades a União da Saúde Sem Fronteiras
Mauá - Instituto Mauá de Tecnologia

I - Prestar serviço de zelar pelo enjoyment de crianças e adolescentes, encaminhando
para Conselho Tutelar e Vara da Infância da Cidade e entidades, instalando abrigos e
dependências adequadas conforme na Lei 8742/1993 - LOP e com a Política
Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que se aplicarem.

II - Atuar junto ao seu público-alvo, crianças, adolescentes, jovens e famílias, na promoção
de orientação e prevenção à saúde e também gerando uma consciência social da
sexualidade visando a redução sexual precoce e gravidez, assim como, na
busca sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência
Adquirida (AIDS) bem como, zelar por programas de prevenção de impactos da violência

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

III - Contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico
e econômico

IV - Promover atividades de cultura, esporte e lazer para o público-alvo, visando à
promoção de programas, projetos internos e externos;

V - Prestar atendimento socioassistencial e socioeducacional a crianças, adolescentes,
jovens e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

VI - Promover cursos, eventos, incentivos, apoiar e desenvolver projetos de educação
cultural, bem de publicações em conjunto com entidades nacionais e estaduais, visando
à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

VII - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do
patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.

VIII - Implementar projetos sociais e comunitários relacionados ao objeto social
desta entidade.

IX - Fomentar parcerias intersetoriais, termos de cooperação, fomento de
fomento, termos de cooperação, parcerias intersetoriais, termos de cooperação, fomento de
legais, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas e jurídicas,
jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a
consecução de seus objetivos, admitir bens que entenderem ser necessários ao
fundo de seu patrimônio, e ou receber auxílios, contribuições, subvenções,
doações de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não.

- X- Criar subsedes em todo território nacional e Internacional, bem como unidades de apoio administrativo e de produção de recursos técnicos e operacionais, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias;
- XI- Captar recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de programas, projetos e atividades que visem o desenvolvimento sustentável, as boas práticas de governança e o cumprimento do objeto da Associação;
- XII- Participar na formulação e execução de políticas relacionadas ao objeto social descrito no caput deste estatuto;
- XIII- Praticar toda e qualquer ação, ainda que não elencada nos itens acima, que venha a contribuir para que se alcance a finalidade deste instituto, desde que aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), visando nos projetos por ela desenvolvidos o pleno desenvolvimento da pessoa da criança e adolescente, zelando pelo seu crescimento físico, intelectual e social.

Parágrafo Segundo: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês trabalhará junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Terceiro: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, assistência social, psicologia e fonoaudiologia, permanentes ou temporários, ambulatoriais, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios e parcerias com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Quarto: As atividades culturais, esportivas, de lazer, de atendimento terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.



[Handwritten signature]

Parágrafo Quinto: A instituição não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua (s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Diretor Presidente da **União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês**.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 5º - Serão admitidas no quadro social da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, todas as pessoas com um número ilimitado, pessoas acima de 18 (dezoito) anos, desde que se comprometam em aceitar e cumprir este estatuto, regulamentos e resoluções tomadas em Assembleia.

Artigo 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos, contribuintes e participantes.

I. **São considerados sócios efetivo-fundadores:** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que estiveram presentes na fundação da instituição (fundadores) do instituto e outros que venham a ser admitidos mediante a indicação de membros da diretoria, após dois anos de contínuo trabalho, mediante a transferência de recursos, de bens e de serviços de relevância social, que façam contribuições relevantes para a manutenção das atividades e aprovados pela Assembleia Geral;

II. **São considerados associado colaborador:** aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que afinados com o objetivo da instituição União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, venham a contribuir na execução de ações e projetos e colaborar na busca do seu objetivo, por meio de doações de recursos ou serviços;

III. **São considerados associados beneméritos:** pessoas ou instituições que se destacam em virtude de notáveis serviços ou valorosa contribuição que se coadunem com os objetivos a que forem apresentados, que sejam convidados pela Diretoria Executiva, para ingressar nos quadros associativos da instituição e aprovados pela Assembleia Geral.

IV. **São Considerados sócios contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas, que venham de forma sistêmica contribuir financeiramente para a realização de ações e



 11

Parágrafo Único: A instituição não autORIZA ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou indivíduo utilize sua (s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Conselho Presidencial da União da Saúde Sem Frontezas - Instituto Maria Mercedes.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8º - São admitidas no quadro social da União da Saúde Sem Frontezas - Instituto Maria Mercedes, todas as pessoas com um número limitado, pessoas acima de 18 (dezoito) anos desde que se comprometam em aceitar e cumprir este estatuto regulamentar e

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

resoluções tomadas em Assembléias Gerais. O quadro social será composto por um número limitado de associados classificados nas seguintes categorias: Titulares, Beneficiários, Contribuintes e Participantes. São considerados associados aqueles que, sem impedimento legal, que não tenham sido excluídos da instituição (fundadores) do Instituto e outros que venham a ser admitidos mediante a indicação de membros do Conselho, após dois anos de contínuo trabalho, mediante a transferência de recursos de bens e de serviços de referência social, que façam contribuições relevantes para a manutenção das atividades e aprovação pela Assembléia Geral. São considerados associados colaboradores aquelas pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que tenham sido admitidas no quadro social da União da Saúde Sem Frontezas - Instituto Maria Mercedes, venham a contribuir na execução de projetos e colaborar na busca do seu objetivo, por meio de doações de recursos financeiros, materiais, humanos e outros. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacam em virtude de notáveis serviços ou valores contribuídos que se correlacionam com os objetivos e que foram apresentados, nos termos previstos no Estatuto, para a Executiva para ingressar nos quadros associativos de referência e aprovação pela Assembléia Geral. São Considerados sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que venham de forma sistemática contribuir financeiramente para a realização de ações e

projetos que vão de encontro com os objetivos do instituto e que forem apresentados e aprovados em Assembleia Geral.

V. **São considerados sócios participantes:** pessoas físicas ou jurídicas que tem dependentes matriculados em atividades, programas ou projetos executados pelo instituto.

Parágrafo Primeiro: Na categoria sócia benemérita e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso de pessoa jurídica, ser designado por um dos sócios ou diretores da empresa, como representante perante instituição.

Parágrafo Segundo: As categorias fundadoras e efetivas são as únicas com direito a votar e ser votado nas instâncias de gestão, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: As contribuições efetuadas por associados contribuintes/mantenedores serão integralmente investidas na consecução dos objetivos institucionais da instituição, não gerando qualquer tipo de benefício ou direito especial aos associados.

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão.

Artigo 7º - A admissão dos associados independe de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, se dá da seguinte forma para as diferentes categorias de associados:

- I. **Efetivos/Fundadores** – admitidos na instituição em razão de sua participação na fundação da instituição e admitidos mediante indicação de diretores e aprovados em assembleia geral;
- II. **Colaboradores:** que contribuam indicados e admitidos nesta categoria pela Diretoria Executiva, após consulta e aprovação por maioria simples aos Associados Fundadores e Efetivos da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, uma vez atendidos os requisitos descritos no inciso II, do artigo 5º deste Estatuto;
- III. **Contribuintes/Mantenedores** – admitidos pela Diretoria Executiva após submeter a análise formulário de inscrição, apresentação de documentos de Identidade ou CNPJ/MF e comprovante de endereço;
- IV. **Beneméritos:** Indicados e admitidos nesta categoria pela Diretoria Executiva, após consulta e aprovação por maioria simples aos Associados Fundadores e Efetivos da



EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

projeto que não se enquadra com os objetivos do instituto e que tenha finalidade e aprovados em Assembleia Geral.

V São considerados sócios participantes: pessoas físicas ou jurídicas que não dependam matriculados em atividades programadas ou projetos executados pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro: Na categoria de sócios beneméritos e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso das pessoas físicas, ser designado por um dos sócios ou diretores da empresa, como representante perante instituição.

Parágrafo Segundo: As categorias fundadoras e efetivas são as únicas com direito a votar e ser votado nas instâncias de gestão, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: As contribuições e despesas por associados contratadas diretamente pelo Instituto, bem como as despesas com honorários de advogados e demais despesas necessárias ao funcionamento do Instituto ou de seus departamentos, serão suportadas pelos associados.

Artigo 7º - A admissão dos associados independe de classe social, nacionalidade, raça, cor e credo religioso, e de da seguinte forma para as diferentes categorias de associados:

- I. **Fundadores** - admitidos na instituição em razão de sua participação na fundação da instituição e admitidos mediante indicação de diretores e aprovados em assembleia geral.
- II. **Colaboradores**: que continuam indicados e admitidos nesta categoria pelo Conselho Executivo, após consulta e aprovação por maioria simples dos associados fundadores e efetivos da União de Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercedes, em vez efetivos de regular deschoito no inciso II do artigo 3º deste Estatuto.
- III. **Contribuintes** - admitidos pelo Conselho Executivo após consulta e análise formalizada de natureza apresentações de documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço.
- IV. **Beneméritos**: indicados e admitidos nesta categoria pelo Conselho Executivo, após consulta e aprovação por maioria simples dos associados fundadores e efetivos da

União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, uma vez atendidos os requisitos descritos no inciso IV, do artigo 5º deste estatuto.

Artigo 8º - É direito do associado, demitir-se, bastando para o efeito, apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

Artigo 9º - O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito a penalidades, que será aplicada em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

I. Serão advertidos por escrito os associados que:

- a. Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva ao instituto, seus conselheiros e Diretores;
- b. Desrespeitarem as decisões das assembleias, dos conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer diretor ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

II. Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da Diretoria Executiva, os associados que persistirem em prejudicar o bom nome do instituto ou que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários;

III. Serão excluídos do quadro social da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês mediante solicitação por escrito:

- a. Aquele que, após ter sido suspenso, continuar a cometer infrações e prejudicar o bom nome da instituição, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da instituição.
- b. Por falecimento;
- c. Pela mudança de cidade caso impeçam as atividades;
- d. Os associados que se desligarem do quadro social nos termos das alíneas "c" e "e" do inciso III, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia geral.
- e. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com suas obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.



[Handwritten signature]

União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, uma vez atendidos os requisitos descritos no inciso IV, do artigo 5º deste estatuto.

Artigo 8º - É direito do associado, nemitir-se, bastando para o efeito, apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

Artigo 9º - O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito a penalidades que será aplicada em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

I. Serão advertidos por escrito os associados que:

- a. Agirem em desacordo com as normas estatutárias do Instituto, seus conselheiros e Diretoria;
- b. Desrespeitarem as decisões das assembleias gerais ou as deliberações da Diretoria;
- c. Não comparecerem às reuniões da Diretoria Executiva, os associados que persistirem em prejudicar o bom nome do Instituto ou que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários;



II. Serão suspensos de 30 (trinta) dias a juízo da Diretoria Executiva, os associados que persistirem em prejudicar o bom nome do Instituto ou que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários;

III. Serão excluídos do quadro social da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês mediante solicitação por escrito:

- a. Aquele que, após ter sido suspenso, continuar a cometer infrações e prejudicar o bom nome da instituição, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da instituição;

b. Falsamente;

c. Pela mudança de cidade caso impeçam as atividades;

d. Os associados que se desligarem do quadro social nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III, poderão ser readmitidos mediante aprovação da Assembleia Geral;

e. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com suas obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores após pagar seus débitos junto à instituição.

IV. Os Associados no exercício do cargo eletivo poderão ser destituídos de suas funções quando:

- a. Deixarem de comparecer às reuniões ordinárias a mais de 06 (seis) meses consecutivos sem a devida justificativa;
- b. Mudar de cidade que impeça o exercício de suas atividades;
- c. Apresentar carta de renúncia;
- d. Abandonar e ou deixar de cumprir com as suas funções pertinentes ao cargo para que foi eleito;
- e. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da organização para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 10º. As penalidades serão aplicadas pela diretoria, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apurada as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, defesa e/ou recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral, designada especificamente para tal fim, em decisão fundamentada, pela maioria simples dos presentes.

Seção II - Direitos e deveres dos associados

Artigo 11º - São deveres e direitos dos associados:

a) Dos Deveres:

- I. Acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia Geral;
- II. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês além de defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- III. Pagar pontualmente com as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, no caso de sócios contribuintes;
- IV. Comunicar aos órgãos da administração da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês qualquer irregularidade constatada e ou verificadas para que sejam tomadas providências;



A
SO

- IV. Os Associados no exercício do cargo eletivo poderão ser destituídos de suas funções quando:
- a. Deixarem de comparecer às reuniões ordinárias a mais de 03 (três) meses consecutivos sem a devida justificativa;
 - b. Mudar de cidade que impeça o exercício de suas atividades;
 - c. Apresentar carta de renúncia;
 - d. Abandonar e ou deixar de cumprir com as suas funções pertencentes ao cargo para que foi eleito;
 - e. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imoriais;



Artigo 10º. As penalidades previstas neste estatuto, deverão ser aplicadas às disposições estatutárias, depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, a responsabilidade por eventuais danos causados em Assembleia Geral, designada para esse fim, em decisão fundamentada, pela maioria simples dos presentes.

Seção II - Direitos e deveres dos associados

Artigo 11º - São deveres e direitos dos associados:

- a) Dos Deveres:
- I. Acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia Geral;
 - II. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Meres além de defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
 - III. Pagar pontualmente com as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, no caso de sócios contribuintes;
 - IV. Comunicar aos órgãos da administração da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Meres qualquer irregularidade constatada e ou verificada para que sejam tomadas providências;

V. Obedecer às disposições estatutárias e decisões interna da intuição;

VI. Proteger o bom nome do instituto e zelar pelo seu patrimônio;

b) Dos Direitos:

VII. Participar de todas as atividades da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês inclusive departamentos e comissões;

VIII. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito à diretoria informações de natureza contábil, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, bem como ações, projetos, que a mesma vem desenvolvendo junto aos associados e suas respectivas famílias e comunidade;

IX. Participar das Assembleias gerais e reuniões, dando opinião em todas as questões;

X. Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos a que a União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês se propõe;

XI. Requerer, a qualquer momento, sua retirada do quadro social;

XII. Defender-se em Assembleia Geral, caso tenha sido denunciado ou excluído da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, por decisão tomada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro– São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos:

- a. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b. Solicitar ao Diretor Presidente, dentro das normas deste Estatuto, a convocação de Assembleias Geral Extraordinária, com justificação de motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto;
- c. Votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e eletivos da instituição;
- d. Propor à Diretoria Executiva medida que julgar convenientes ao interesse social da instituição;

Parágrafo Segundo: Os associados não responderão ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas e pelos encargos da instituição, como também não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão do quadro social de qualquer tipo de ressarcimento.



Handwritten signature and the number 15.

V. Obedecer as disposições estatutárias e decisões tomadas da instituição;

VI. Proteger o bom nome do instituto e zelar pelo seu patrimônio;

b) Dos Direitos:

VII. Participar de todas as atividades da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercez inclusive departamentos e comissões;

VIII. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito a diretores, relatórios de natureza contábil, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, bem como ações, projetos, que a mesma vem desenvolvendo junto aos associados e suas respectivas famílias e comunidades;

IX. Participar das Assembleias Gerais e reuniões, tendo direito em todas as questões;

X. Cooperar com todas as atividades que visem à consecução dos objetivos a que a União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercez se propõe;

XI. Requerer, a qualquer momento, a exclusão de qualquer associado;

XII. Defender-se em Assembleia Geral, desde que tenha sido denunciado ou excluído da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercez, por decisão tomada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos:

a. Comparcer e votar nas Assembleias Gerais;

b. Solicitar ao Diretor Presidente, dentro das normas deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com justificação de motivos e comparecimento das assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto;

c. Votar e ser votado para os cargos de direção executiva e efetivos da instituição;

d. Propor à Diretoria Executiva medida que julgar conveniente ao interesse social da instituição;

Parágrafo Segundo: Os associados não responderão ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas e pelos encargos da instituição, como também não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão do quadro social de qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser remunerado conforme valor de mercado, qualquer dos associados com qualificação profissional e/ou técnico; podendo ser estes, membros de diretoria executiva ou por prestador de serviços de terceiros seja pessoas física ou jurídica, quando responsáveis por programas, projetos, serviços e outras atividades, desenvolvidas com e para o público beneficiário, visando o cumprimento das finalidades e objetivos da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETENCIAS E ESTRUTURAS DOS ORGÃOS QUE ADMINISTRAM A UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS - INSTITUTO MARIA MERCÊS

Artigo 12º – São órgãos que administram a associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos gestores da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto Social e as disposições de lei vigentes.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral: é órgão soberano da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês. Compõe-se de todos associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias no caso de sócios contribuintes, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês.

Artigo 14º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma e alteração do estatuto;
- III. Destituir os Diretores Executivos e, Conselheiros Fiscais;
- IV. Excluir associados;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. Autorizar a criação e instalação de novas unidades de prestação de serviços e/ou representações, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades da associação;



[Handwritten signature]
16

Parágrafo Terceiro: Poderá ser remunerado conforme valor de mercado, qualquer dos associados com qualificação profissional em técnica, podendo ser estes, membros do diretiva executiva ou por prestador de serviços de terceiros seja pessoa física ou jurídica, quando responsáveis por programas, projetos, serviços e outras atividades, desenvolvidas com o propósito de beneficiar, visando o cumprimento das finalidades e objetivos da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A UNIAO DA SAUDE SEM FRONTIERS - INSTITUTO MARIA MERCES

Artigo 12º – São órgãos que administram a associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Os órgãos mencionados deverão desenvolver as atividades necessárias para garantir a sua finalidade, respeitando incondicionalmente as disposições de lei vigentes.

Artigo 13º – A Assembleia Geral é órgão soberano da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês. Compõe-se de todos associados no pleno gozo de seus direitos, dentre os quais com suas obrigações pecuniárias no caso de sócios contribuintes, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês.

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma e alteração do estatuto;
- III. Destituir os Diretores Executivos e, Conselho Fiscal;
- IV. Excluir associados;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. Autorizar a criação e instalação de novas unidades de prestação de serviços e suas representações, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades da associação;

VII. Resolver sobre a fusão, cisão ou incorporação da associação;

Artigo 15º – A Assembleia Geral se reunirá Ordinária:

- I. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciar Relatório e Plano de Trabalho Anual da Diretoria;
- III. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a cada 04 (quatro) anos;

Artigo 16º – A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de no mínimo 2/3 associados quites com suas obrigações sociais;
- IV. Quando o assunto for de grande importância.

Artigo 17º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, através de:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da Secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos; ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II. Por publicação e divulgação por meio de mídias eletrônicas, redes sociais e correios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos associados, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - Os associados poderão se fazer representar por outros associados, desde que munido de Instrumento Público de Procuração outorgando poderes específicos para este fim.

Parágrafo Terceiro - É possível a participação dos associados que por qualquer razão não possam estar presentes no local da Assembléia Geral por meio de vídeo conferência, fazendo o Secretário da Assembléia, oportunamente nomeado, constar a presença deste



[Handwritten signature]

associado na lista de presentes, cabendo ao Presidente e Secretário da Assembléia, assinar a sua presença.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 18º – Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da associação e será eleita pela Assembleia Geral, será formada por 03 (três) membros, sendo: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Institucional.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 04 anos, podendo ter mais uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo – Os cargos vagos serão preenchidos, após reunião decisória da assembleia, convocada para essa finalidade, podendo essa pelo voto da maioria indicar outro associado em condições de ser votado para ocupar o cargo vago, e, levado a conhecimento dos associados através de informativo publicado em local de fácil visualização e circulação, para que todos tomem ciência do fato.

Parágrafo Terceiro – A União da Saúde Sem Fronteiras – Instituto Maria Mercês não remunera, sob qualquer forma, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita; sendo facultada a remuneração, caso esses membros ocupem cargo de coordenação de projetos e ou nas atividades e serviços executadas na instituição, sendo seu salário/remuneração compatível com o mercado e na região onde o instituto atua, devendo seu valor ser fixado conforme valor de mercado na região e ratificado em Assembleia Geral, conforme art. 11º, parágrafo 3º, vedada a participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – O associado que renunciar ao Cargo na Diretoria ou Conselho, só poderá ocupar novamente outro cargo ou ser readmitido como associado, após 05 (cinco) anos do tempo decorrido após a sua saída e aprovado em assembleia geral.

Parágrafo Quinto – o Associado membro da Diretoria e/ou conselhos que concorrer a cargo político eletivo devem se licenciar dos cargos com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao pleito eleitoral, podendo retornar 15 (quinze) dias após o término do período eleitoral (em caso de não eleito), e será comunicado aos associados através de informativo publicado em local de fácil visualização e circulação, para que todos tomem ciência do fato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

associado na lista de presentes, cabendo ao Presidente e Secretário da Assembleia
assinar a sua presença.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 18º – Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da
associação e será eleita pela Assembleia Geral, será formada por 03 (três) membros,
sendo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Institucional.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 04 anos, podendo ser mais uma
reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Os cargos serão preenchidos, após reunião decisória da
assembleia convocada para esse finalidade, podendo essa pelo voto da maioria indicar



outro associado em qualquer hipótese de ser votado para ocupar
conhecimento dos associados em local de fácil

visualização e circulação para que todos tenham conhecimento
Parágrafo Terceiro – A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja
remuneração, sob qualquer forma, não poderá ser superior à remuneração, caso esses membros

atuarem exclusivamente em atividades de natureza administrativa, sendo facultada a remuneração, caso esses membros
ocupem cargo de coordenação de projetos e ou nas atividades e serviços executados na

instituição, sendo sua remuneração compatível com o mercado e na região onde o
membro atua, devendo seu valor ser fixado conforme valor de mercado na região e

estabelecido em Assembleia Geral, conforme Art. 17º, parágrafo 3º, vedada a participação da
Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – O associado que renunciar ao Cargo na Diretoria ou Conselho, se
podem ocupar novamente outro cargo ou ser reeleito como associado, após 02 (dois)

anos do tempo decorrido após a sua saída e aprovado em assembleia geral.

Parágrafo Quinto – o Associado membro da Diretoria e/ou conselheiro que concorrer a
cargo político deverão se licenciar dos cargos com antecedência de 180 (cento e

oitoenta) dias ao pleito eleitoral, podendo retornar 15 (quinze) dias após o término do
período eleitoral (em caso de não eleito), e será comunicada aos associados através de
informação publicada em local de fácil visualização e circulação para que todos tenham

ciência do fato.

Parágrafo Sexto – A Diretoria Executiva de acordo com a oportunidade e conveniência em relação às atividades desenvolvidas pela associação poderá criar outras diretorias não especificadas acima, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º – A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto pelo Presidente como, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Financeiro, ou ainda por procurador da instituição constituído através de procuração para esta finalidade.

Artigo 20º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar a programa anual de atividade;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se e reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e da comunidade;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Instituição;
- VI. Regulamentar as decisões da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Instituir, regular e extinguir comissões com objetivo de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- VIII. Coordenar e gerir as comissões criadas podendo para tanto nomear e destituir seus integrantes e coordenadores;
- IX. Elaborar e submeter à Assembléia Geral orçamento anual;
- X. Captar os recursos necessários para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a execução de projetos.

Parágrafo único: A Diretoria executiva reunir-se-á uma vez a cada semestre, as decisões da diretoria serão aprovadas por maioria de votos, observado o quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Artigo 21º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



Parágrafo Sexto - A Diretoria Executiva de acordo com a constituição e estatutos em relação às atividades desenvolvidas pela associação poderá criar outras direções nas associações acima, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º - A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Mauá Meios é responsável direta e passivamente em juízo ou fora dele, tanto pelo Presidente como em sua ausência ou impedimento pelo Diretor Financeiro, ou ainda por procurador da instituição, até a revogação da procuração para esta finalidade.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
 - II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
 - III - Entoar-se e reunir-se com instâncias públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesse comum e das comunidades;
 - IV - Controlar e administrar o patrimônio;
 - V - Estabelecer convênios com instituições públicas e privadas e promover programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da instituição;
 - VI - Regulamentar as decisões da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para a aplicação e funcionamento interno da instituição;
 - VII - Instituir, regular e extinguir comissões com objetivo de desenvolver em sua profissionalizantes e atividades culturais;
 - VIII - Controlar e emitir ordens executivas para tanto nomear e destituir seus integrantes e colaboradores;
 - IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
 - X - Cuidar de recursos necessários para garantir a sustentabilidade da instituição;
- e a execução de tudo o que...



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez a cada semestre, no dia...

As decisões serão aprovadas por maioria de votos, ressalvado o quórum de...

casos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minoria.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição, judicial e extrajudicialmente;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição;
- IV. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos em nome da Instituição;
- VII. Contratar, licenciar e demitir quadro funcional, fixando seus vencimentos;
- VIII. Celebrar contratos e convênios, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional;
- IX. Dirigir e organizar o quadro funcional contratado para execução de projetos e ações da Instituição;
- X. Quando necessário, decidir Ad referendum as matérias urgentes, que depois serão levadas a conhecimento dos demais membros da diretoria.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria e contabilidade zelando pelo controle diário e transparência das contas da Instituição;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive para Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Manter sob sua guarda os arquivos e documentos da Instituição;
- IX. Manter todo o numerário em instituições bancárias;
- X. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua responsabilidade perante a Diretoria e Assembléia Geral e Conselho Fiscal;



+

[Handwritten signature]

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá-SP

XI. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente e abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talonário, emitir e assinar cheques, autorizar transferência de valores, autorizarem aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 23º – Compete ao Diretor Administrativo e Institucional:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas e demais documentos oficiais extraordinários;
- II. Publicar as notícias das atividades e ações da Instituição;
- III. Redigir a correspondência da instituição e manter atualizado o cadastro dos associados e toda documentação (relatórios, planos e projetos, etc) pertinentes às ações realizadas pela instituição;
- IV. Representar a Instituição em congressos, seminários, fóruns e outros eventos;
- V. Construir parcerias institucionais com o poder público e a iniciativa privada, para execução de projetos nas áreas de interesse e atuação da associação;
- VI. Organizar intercâmbios com Instituições com objetivos semelhantes para compartilhar e fortalecer boas práticas de gestão, construção de políticas públicas, fomento de lideranças comunitárias, desenvolvimento de tecnologias sociais, e qualquer outra prática que venha a auxiliar na consecução dos objetivos institucionais da associação.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 24º – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares, eleitos pela assembleia geral junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

- I. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II. O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços, inventários e relatórios de desempenho financeiro e contábil que acompanham o relatório anual da Diretoria;



II. Para a realização de poderes outorgados pelo Presidente e pelo Governador e outras funções públicas, regulamentadas em lei, o Presidente e o Governador poderão outorgar poderes a membros do Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como a membros de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive as organizações sociais, e a membros de entidades de classe, desde que não haja impedimento ou incompatibilidade para o exercício das funções a serem desempenhadas.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Administrativo e Institucional:

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assessoria Geral e redigir atas e demais documentos oficiais extrajudiciais;

II - Promover as relações das atividades a serem desempenhadas;

III - Redigir a correspondência de natureza administrativa e manter atualizado o cadastro das associações e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Assessoria;



IV - Representar a Associação em contestação em juízo e em outros eventos;

V - Elaborar pareceres e emitir pareceres técnicos e jurídicos de natureza consultiva e de natureza de assessoria;

VI - Organizar, em conjunto com instituições com objetivos semelhantes, palestras, cursos, seminários, simpósios e outras atividades de caráter educativo, cultural, científico, artístico e de lazer, visando ao desenvolvimento da comunidade e à melhoria da qualidade de vida dos associados.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares, sendo um de cada Associação, e 03 (três) membros suplentes, sendo um de cada Associação.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direção;

II - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Elaborar os livros de escrituração da Associação;

II - Examinar a documentação apresentada pelo Diretor Administrativo e Assessoria;

III - Elaborar os balanços, inventários e relatórios de desempenho financeiro e econômico, bem como o relatório anual da Direção.

IV. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica-financeiras realizadas pela instituição;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro; reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV – Das Eleições

Artigo 26º – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser convocada a cada 4 (quatro) anos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou 60 (sessenta) dias do término do mandato, pelo presidente e/ou comissão eleitoral, por edital, afixado na sede da Instituição.

Poderá se candidatar, para qualquer cargo, o associado fundador ou efetivo, pessoa física maior de 18 anos, quites com todas as suas obrigações estatutárias.

Artigo 27º – São Inelegíveis e não poderão concorrer:

- I. Os menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- III. Não estejam em conformidade com as exigências estatutárias;

Seção V – Da Perda do Mandato e da Renúncia

Artigo 28º – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na instituição;
- V. Conduta duvidosa.



✓

✓

Seção IV - Das Escozas



iv) Registrar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação suficiente para as operações econômicas realizadas pela instituição;

V) Acompanhar o tratado de eventos judiciais externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão executiva no setor financeiro, reunindo-se ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27º - São insusceptíveis a não poderão conter:

- I - Os mandatos de prisão;
- II - Os acordados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- III - Nos estados em conformidade com as exigências estatutárias.

Seção V - Da Fatura de Mandato e da Renúncia

Artigo 28º - Fatura o mandato de membros do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal que ocorrerem em:

- I - Inatividade ou dispensação no patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo assim considerado a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV - Apreciação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo em questão;
- V - Condutas omissivas.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos da lei, quando será assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 29º – Em caso de renúncia o cargo será preenchido por novo candidato eleito em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, para ocupar o cargo até final no mandato da Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia deverá ser protocolado na Secretaria que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer associado fundador ou efetivo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para novas eleições. Neste caso será constituída em uma reunião de associados fundadores e efetivos uma comissão de 03 (três) membros para gerir a Instituição neste período. Os membros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes até que a nova eleição.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º – O patrimônio da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 31º – No caso de dissolução da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de julho de 2014 e suas alterações, cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VI - DAS RECEITAS

Artigo 32º – Constituem receitas:

- I. As contribuições de pessoas física ou jurídicas;
- II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, verbas e emendas parlamentares ou por intermédio de da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, fundos humanitários internacionais, de programas das nações unidas para o desenvolvimento sustentável e outros;
- III. Órgãos públicos legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;



- IV. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Instituição;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- VI. Recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de leis de incentivo ao esporte, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, saúde, educação, comunicação e tecnologia;
- VII. Rendas resultantes do exercício de suas atividades, entre elas incluídas: (I) a venda de produtos; (II) a prestação de serviços a terceiros; (III) o valor locação de espaços para eventos; (IV) o produto da exploração de direitos de propriedade intelectual, licenciamentos e patentes, entre outros;
- VIII. Outras fontes patrimoniais neste artigo não expressamente especificadas desde que não conflitantes com este Estatuto e a legislação pátria.
- IX. O que consta da Lei 13.019, de Julho de 2014, código civil, constituição federal e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês criará fundo patrimonial de ativos permanentes (dinheiro, títulos, propriedades) que serão investidos para gerar receita, podendo ser Fundos fiduciários, fundos fiduciários memoriais, patrimônio e base de capital ou de ativos patrimoniais, o qual será regulamentado por regimento interno específico, conforme legislação vigente. Todo o patrimônio e superávits obtidos deverão ser investidos nos objetivos da Instituição.

Parágrafo Segundo: A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês adotará práticas administrativas adequadas para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, pelos dirigentes, seus cônjuges, companheiros, parentes diretos ou colaterais e, ainda, por pessoas jurídicas cujos retromencionados sejam sócios.

Artigo 33º – A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, não tem finalidade lucrativa e não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme artigo 2º, I, “a” da Lei 13.019/2014.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V. bens e direitos devolvidos das atividades exercidas pela instituição;

VI. Adquies de ativos e juros de títulos ou depósitos;

VII. Recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de leis de incentivo ao esporte, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, saúde, educação, comunicação e tecnologia;

VIII. Rendimentos resultantes do exercício de suas atividades, entre eles incluídas: (i) venda de produtos; (ii) prestação de serviços e tarefas; (iii) a venda locação de espaços para eventos; (iv) o produto da exploração de direitos de propriedade intelectual, licenciamentos e patentes, entre outros;

IX. Outras fontes patrimoniais neste artigo não expressamente mencionadas;

EM BRANCO
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca
de Mauá - SP

Artigo 33º - A União ou Estado ou Município ou Distrito Federal ou Território, bem como as entidades de direito público, não têm finalidade lucrativa e não distinga, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sua qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, lucros ou dividendos, bonificações, participações ou quotas de seu patrimônio líquido, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, conforme artigo 2º, I, "a", da Lei 13.019/2014.

Artigo 33º - A União ou Estado ou Município ou Distrito Federal ou Território, bem como as entidades de direito público, não têm finalidade lucrativa e não distinga, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sua qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, lucros ou dividendos, bonificações, participações ou quotas de seu patrimônio líquido, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, conforme artigo 2º, I, "a", da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único: Poderão ser remunerados membros da diretoria executiva, conselheiros e associados, que prestem serviços específicos à instituição ou em projetos, desde que não se verifique conflito de interesses e respeitados os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34º – A prestação de contas da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras e Internacionais de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao IR, RF, ICMS, INSS, FGTS e RAIS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único de artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 35º – O exercício social da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º – Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Instituição no decorrer do exercício, a serem submetidas pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para



+

[Handwritten signature]

Parágrafo único: Poderão ser remunerados membros da direção executiva, conselheiros e associados que prestem serviços essenciais à instituição ou em projetos desde que não se verifique conflito de interesses e respeitadas as regras praticadas pelo mercado.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34º - A prestação de contas da União de Saúde Sem Fronteiras - Instituto Mans Meios observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras e internacionais de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eletrônico, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e do balanço da instituição, incluindo as demonstrações financeiras, nos termos da Lei nº 13.005, de 2006, e da Resolução nº 1.224, de 2009, do Conselho Nacional de Controladores das Entidades Sem Fins Lucrativos (CNCES), e da Resolução nº 1.224, de 2009, do Conselho Nacional de Controladores das Entidades Sem Fins Lucrativos (CNCES), e da Resolução nº 1.224, de 2009, do Conselho Nacional de Controladores das Entidades Sem Fins Lucrativos (CNCES);
- III - A realização de auditoria independente por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos, objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de forma clara e objetiva para a comunidade, de acordo com a legislação pertinente e o parágrafo único de artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 35º - O exercício social da União de Saúde Sem Fronteiras - Instituto Mans Meios compreende como ano fiscal encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º - Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral elaborado de demonstrações financeiras referentes ao período recebido e disponibilizado pelo Conselho de Administração e entregue ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para

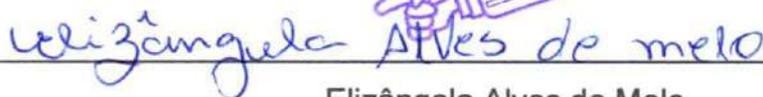
este fim, com maioria simples de seus associados, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º – Fica expressamente proibido o uso da denominação social da União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a instituição em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de valor.

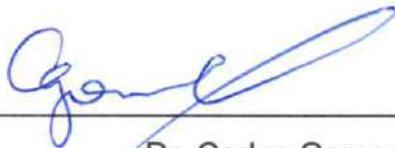
Artigo 40º – Fica eleita a Comarca da cidade de Mauá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Mauá, 05 de novembro de 2021.



Elizângela Alves de Melo

CPF: 370.687.858-59



Dr. Carlos Gomes

Advogado

OAB/SP.nº 406.650



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP - RUA LUIS MARIANI - Nº 46 - CENTRO - MAUÁ - SP
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº11.105 no Protocolo "A-P" e Averbado sob nº10 junto ao Registro nº 3.055-Lv. A24/PJ. Mauá, 07 de Dezembro de 2021.


Lucila Cia Matosinho - Tabeliã
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto



Guias Est./Ipesp 233/2021-Guia Sinoreg 12/2021 e Trib. Justiça 49/2021

IT03034TIWC000003451ET21X



Mauá, 05 de novembro de 2021.

Elizângela Alves da Melo
CPF: 870.687.858-88

Dr. Carlos Gomes
Advogado
OAB/SP nº 406.660

2021

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
a Matosinho
ficial
rio Caliman
stituto
e de Mauá -



Tabelião de Notas e Anexos

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Mauá - São Paulo

LUCILA CIA MATOSINHO
TABELIÃ

CAIO MÁRIO CALIMAN
SUBSTITUTO

Rua Luis Mariani, 46 - Tel. / Fax: (0XX11) 4514-1457 / 4514-1710

CERTIFICO

Que o presente título foi recepcionado sob nº **11.105**, registrado nesta data, digitalizado em Títulos e Documentos sob o número **11.105** conforme segue:

Apresentante(s): **UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS MAUÁ - INSTITUTO MARIA MERCÊS**

Natureza do Título: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Mauá-SP, 07/12/2021.

Lucila Cia Matosinho - Tabeliã
Caio Mário Caliman - Substituto

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 243,30
AO ESTADO.....	= R\$ 69,22
SEFAZ.....	= R\$ 47,24
SINOREG.....	= R\$ 12,91
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 16,81
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 11,68
ISSQN.....	= R\$ 12,17
Diligências/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 413,33
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 413,33
.....	= R\$ 0,00



Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://SeloDigital.tjsp.jus.br>
Selo: 1113694TIWG000003451ET21X

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência-SEFAZ, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniu-se na Rua Almirante Barroso, 414 — Vila Bocaina Mauá, São Paulo, sede da União da Saúde Sem Fronteiras – Instituto Maria Mercês, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 21.308.951/0001-00, os membros e interessados, cuja presença foi devidamente registrada, para deliberar sobre:

• Alteração do Estatuto Social:

- a) CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS - Artigos 1ª e artigo 2º do endereço.
- b) CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO - Artigo 31ª dar nova redação.

Aberta a assembleia em segunda chamada, às 20h30, respeitando o número de associados presentes, pela Presidente em exercício Elizângela Alves de Melo, que agradeceu a presença de todos que atenderam a convocação, nomeando a mim, Sandra Aparecida Adriano Gianipero para secretariar os trabalhos, a qual fi a ordem do dia:

Alteração do endereço.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS.

Artigo 1º- A União da Saúde Sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês, devidamente constituída em 04/04/2014 (quatro de abril de dois mil e quatorze), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 21.308.951/0001-00, conforme aprovação em Assembleia com seu primeiro ato constitutivo apontado sob nº 8.331, no protocolo A/P e registrado sob nº 3.055 no livro "A24-PJ" na data de 14 de outubro de 2014, **sediada na Rua Almirante Barroso, 414 – Vila Bocaina, CEP: 09310-030 - Mauá do Estado de São Paulo** é uma associação civil, autônoma, de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferencia partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, observados os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência. Reger-se há pelo presente estatuto, obedecendo ao novo código civil e normas de direito que lhes são aplicáveis.



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP – RUA LUIS MARIANI – Nº 46 – CENTRO - MAUÁ - SP
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº11.915 no Protocolo "A-P" e Averbado sob nº13 junto ao Registro nº3.055-Lv.A24/PJ. Mauá, 26 de Fevereiro de 2024.

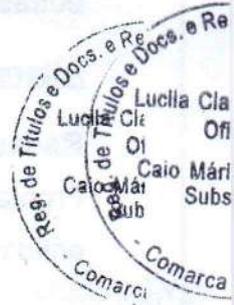
Lucila Cia Matosinho

Lucila Cia Matosinho – Tabeliã
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto



Guias Est./Sec.Faz. 009/2024-Guia Sinoreg 02/2024 e Trib. Justiça 009/2024

1113694PJYK000005837XH24C



10 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-9288
TABELIÃO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO firma(s) de:
/1455669/IZABELLA ALVES DE MELO
Mauá, 20 de fevereiro de 2024.
Em test. da verdade. P: 26 Vir: R\$ 8,37. C: 403524
TATIANA BRUNI ANTARES – ESCRIVENTE
Sei(s) nº 027044-555510

01999904V049015
LUCILA CIA MATOSINHO
0938114

1º Tabelião de Notas - Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mauá – Estado de São Paulo. Rua Luis Mariani, nº 46 - Centro - Mauá - SP. CNPJ. 50.132.380/0001-96

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Público, encontrei em data de 26 de Fevereiro de 2024 a presente Ata de Assembleia, devidamente averbada sob número 13, registrada sob número 3.055 - Lv.A24/PJ - Protocolo A/P. Documento/s arquivado/s nesta Serventia, cujo teor compõe esta certidão, em cópia reprográfica com 02 (duas) folhas por mim numeradas e rubricadas, cujo teor tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de direito, seja em Juízo ou fora dele de acordo com os artigos 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. Mauá, 27 de Fevereiro de 2024.

Lucila Cia Matosinho
Lucila Cia Matosinho - Tabeliã
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto

Guias Est./Sec.Faz.009/2024- Guia Sinoreg 02/2024 e Trib. Justiça 009/2024



1113694CEAV000005841FV24A



Tabelião de Notas e Anexos

Registro de Títulos e Documentos e Registro Cível de Pessoas Jurídicas
Comarca de Mauá - São Paulo

LUCILA CIA MATOSINHO
TABELIÃ

CAIO MÁRIO CALIMAN
SUBSTITUTO

Rua Luis Mariani, 46 - Tel. / Fax: (0XX11) 4514-1457 / 4514-1710

CERTIFICO

REQUERENTE.....: **UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS MAUÁ - INSTITUTO MARIA MERCÊS** TELEFONE.....:

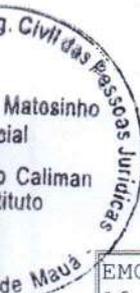
PROTOCOLO.....: 694 DATA PEDIDO...: 20/02/2024

NATUREZA DA CERTIDÃO: ATA DE PESSOA JURIDICA

Mauá-SP, 27/02/2024.

Lucila Cia Matosinho - Tabeliã

✓ Caio Mário Caliman - Substituto



RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....: = R\$	
10,02	
AO ESTADO..... = R\$	
2,86	
SEFAZ.....: = R\$	
1,97	
SINOREG.....: = R\$	
0,53	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....: = R\$	
0,69	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: = R\$	
0,49	
ISSQN.....: = R\$	
0,50	
Diligências/Correios.....: = R\$	
0,00	
VALOR TOTAL DAS CUSTAS: = R\$	
17,06	
VALOR DO DEPÓSITO.....: = R\$	
17,06	
.....: = R\$ 0,00	



Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:

<https://SeloDigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1113694CEAV000005841FV24A

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência-SEFAZ, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



Tabelião de Notas e Anexos

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Mauá - São Paulo

LUCILA CIA MATOSINHO
TABELIÃ

CAIO MÁRIO CALIMAN
SUBSTITUTO

Rua Luis Mariani, 46 - Tel. / Fax: (0XX11) 4514-1457 / 4514-1710

CERTIFICO

Que o presente título foi recepcionado sob nº **11.915**, registrado nesta data, digitalizado em Pessoa Jurídica sob o número **11.915** conforme segue:

Apresentante(s): **UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS MAUÁ - INSTITUTO MARIA MERCÊS**

Natureza do Título: **ATA DE PESSOA JURIDICA**

Mauá SP, 26/02/2024

Lucila Cia Matosinho - Tabeliã
Caio Mário Caliman - Substituto

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 118,11
AO ESTADO.....	= R\$ 33,58
SEFAZ.....	= R\$ 22,98
SINOREG.....	= R\$ 6,22
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 8,10
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,67
ISSQN.....	= R\$ 5,91
Diligências/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS ...	= R\$ 200,57
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 200,57
.....	= R\$ 0,00



Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://SeloDigital.tjsp.jus.br>
Selo: 1113694PJYK000005837XH24C

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência-SEFAZ, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).